



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, CPF nº 668.018.009-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa resguardar a efetividade da investigação e esclarecer fatos que envolvem movimentações financeiras de elevada monta, cujo exame se mostra imprescindível para a apuração da verdade real. O sigilo bancário e fiscal, embora protegido constitucionalmente, não possui caráter absoluto, podendo ser relativizado diante do interesse público e da necessidade de instrução probatória.

A decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, no âmbito da Pet nº 14.462/DF, evidencia elementos indiciários do envolvimento de Nelson Willians Advogados, cujo sócio administrador é Nelson Willians Fratoni Rodrigues (CPF 668.018.009-06), a partir da existência de transações financeiras entre ele e o Sr. Mauricio Camisotii (CPF 012.346.078-67) no valor total de R \$ 28.147.066,69 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) no período de apuração das fraudes de



descontos associativos praticados contra aposentados, pensionistas e pessoas com deficiências do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - “farra dos descontos associativos do INSS”.

Essas transações foram objeto de comunicação pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) por meio do relatório de inteligência fiscal (RIF) 127907, indexador 1, indexador 21, indexador 73 e indexador 204. De acordo com a representação da Polícia Federal, que originou a PET 14.462/DF, *as justificativas apresentadas variam entre alegadas operações imobiliárias - inexistentes nos bancos de dados oficiais - e supostos honorários adiantados, os quais não foram identificados nas contas pessoais ou empresariais de ambos.*

A Polícia Federal, ainda, acrescentou que *tanto Nelson Willians quanto Maurício Camisotti são titulares de inúmeras comunicações ao CAOF, as quais apontam forte indício de movimentações financeiras suspeitas de elevado valor, realizadas por meio de pessoas e empresas sobrepostas, com evidente pulverização de recursos e ocultação de benefícios finais, inexistindo documentação comprobatória ou justificativa plausível para tais operações reiteradas.*

Esse quadro indiciário evidencia um potencial uso ilícito da relação profissional advogado e cliente, uma vez que ausente qualquer comprovação da prestação de serviço direto ao Sr. Mauricio Camisotti. Não bastasse isso, é importante rememorar que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa, o Sr. Nelso Willians foi contratado como advogado da Associação Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC).

A AMBEC, aliás, encontra-se no centro das investigações realizadas pela Polícia Federal, havendo descrição bastante detalhada da organização criminosa em torno da referida entidade associativa para a prática de ilícitos em desfavor de aposentados e pensionistas do RGPS. Esse elemento está muito bem descrito pelo parecer da Procuradoria-Geral da República nos autos da PET 14.462/DF, quando salienta que *Camisotti é tio de Ademir Fratic Basic, fundador e primeiro presidente da AMBEC, e cunhado de Antônio Fratic Basic, responsável pela assinatura do*



Acordo de Cooperação Técnica entre a associação e o INSS, bem como ao asseverar que a rede familiar alarga-se, ainda, à prima Luciene de Camargo Bernardo, que presidiu a AMBEC entre 2018 e 2020 e exerceu funções na Prevident Assistência Odontológica S.A., empresa que auferiu R\$ 16.365.082,20 em repasses da associação, e que Camisotti e sua esposa, Cecília Montalvão Simões, são sócios da Benfix Corretora de Seguros e Administradora de Benefícios Ltda., que movimentou valores expressivos com a AMBEC.

Tudo isso revela a existência do *fumus comissi delicti* do Sr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues (CPF 668.018.009-06), que consta como *ratio decidendi* da decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, ao destacar que, *em relação ao investigado Nelson Willians Fratoni Rodrigues, em que pese terem sido apontados indícios suficientes para caracterizar a presença do fumus comissi delicti, consubstanciado na fundada suspeita de participação do requerido nos graves crimes apurados na Operação “Sem Desconto”.*

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram entendimento no sentido de que a quebra de sigilo bancário e fiscal é legítima quando pautada em indícios concretos de irregularidade e quando se mostrar indispensável à investigação de ilícitos.

Assim, diante dos elementos já colhidos, da gravidade dos fatos investigados e da necessidade de robustecer a instrução probatória, requer-se a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, medida imprescindível para o pleno esclarecimento da verdade e a responsabilização dos eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253164805560, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Hamilton Mourão



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Luiz Lima